

MENSAGEM Nº 295

Sonora - MS, 25 de junho de 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 240, que Altera o caput e o § 1º do artigo 4º da Lei nº 489 de 19 de dezembro de 2007 que "Institui o Programa PROTEGE SONORA, estabelece critérios para atendimento social e emergencial"** e revoga a Lei 875/2019.

Com o intuito de regulamentar forma de concessão de benefícios às pessoas em situação de vulnerabilidade e adequando tanto para a Gerência de Saúde quanto a Gerência de Ação Social e Trabalho, emitirem laudo da situação para que possa ser efetivamente concedido.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em regime especial de urgência..

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.



Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo: nº 118
03 / 07 / 19
Assinatura GISLAINE

PROJETO DE LEI Nº 240, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Altera o caput e o § 1º do artigo 4º da Lei nº 489 de 19 de dezembro de 2007 que "Institui o Programa PROTEGE SONORA, estabelece critérios para atendimento social e emergencial" e revoga a Lei 875/2019.

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 4º da Lei nº 489 de 19 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O atendimento emergencial será realizado pela Gerência Municipal de Assistência Social e pela Gerência Municipal de Saúde, as quais compete a emissão de laudo, onde deverá ser especificado o tipo de atendimento a ser realizado e o período necessário.

Art. 2º O § 1º do artigo 4º da Lei nº 489 de 19 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

§ 1º Só poderão ser beneficiários do Programa PROTEGE SONORA que tenham renda familiar "per capita" mensal não superior a um salário mínimo ou que esteja desempregado, doente, vítima de catástrofes, em situação de miséria ou de risco, mesmo que sejam beneficiários de outros programas federais ou estaduais cujo auxílio seja insuficiente naquele momento de vulnerabilidade ou de emergência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei 875/2019 e demais disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

